

LEI MARIA DA PENHA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHER

Euarda Christina Pereira

Resumo

Desde as primeiras civilizações a mulher sofre graves violações em seus direitos mais básicos, como direito a vida e a liberdade em razão da sua vulnerabilidade. Agressões físicas, psicológicas, sexuais e morais fizeram e ainda fazem parte da vida de muitas mulheres. A discriminação e violência praticadas pelas mais variadas formas contra as mulheres são manifestações de desigualdade de poder estabelecida ao longo da história entre homens e mulheres, essa desigualdade é fruto da cultura patriarcal e machista dominante na sociedade. Impõem-se nos costumes uma falsa ideia de superioridade dos homens e de inferioridade e subordinação das mulheres. A Lei Maria da Penha foi, com certeza, a maior conquista para as mulheres no Brasil, com sua promulgação a sociedade deparou-se com um novo mecanismo de proteção à mulher. No entanto, ainda há muito o que se fazer para que haja plena igualdade e respeito entre gêneros, as questões morais, históricas e culturais atrapalham a aplicação e eficácia total da legislação, o que dificulta o alcance de igualdade em nossa sociedade.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mulheres. Lei Maria da Penha. Discriminação. Gênero.

1 INTRODUÇÃO

É um fato inegável que a violência contra a mulher sempre existiu, e ainda está presente nas mais variadas classes sociais e lugares. A desigualdade de gênero desenvolvida ao longo dos anos, fez com que as mulheres passassem a ser vítimas de

vários tipos de violência, como violência física, psicológica, social, patrimonial e moral.

As mulheres obtiveram muitas conquistas durante a história, como inserção no trabalho e direito ao voto, a Constituição Federal consagrou a igualdade entre homens e mulheres e, apenas em 2006 foi promulgada a Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha – mulher que ficou paraplégica após as agressões de seu marido.

A Lei é considerada um marco principal no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres, porém, sabe-se que ainda há muito a se fazer. A falta de estrutura e de delegacias especializadas, torna muitas vezes o atendimento precário as vítimas.

Apesar desses grandes avanços para as mulheres, um fator que também faz com que a lei não tenha sua plena efetividade são as questões sociais, a desigualdade de gênero ainda é muito presente na sociedade, fazendo com que as mulheres não consigam alcançar plena igualdade.

Neste trabalho busco demonstrar como a discriminação contra as mulheres foi e ainda é muito presente na sociedade, e desta forma indagando: Por que existe tanta violência entre homens e mulheres? De onde surgem essas violações contra a mulher? Quais são as leis existentes para proteger os direitos das mulheres e qual a efetividade delas?

2 DESENVOLVIMENTO

A violência doméstica não é nenhuma novidade, ela ocorre desde a antiguidade, e se trata de um problema universal, atingindo em grande número a vida de mulheres de todo o mundo, de uma forma silenciosa e fria.

As mulheres sempre foram consideradas como o grupo de menor importância, elas ganhavam atribuições de forma que ficassem inferiores ao homem. Antigamente, os direitos e deveres das mulheres eram apenas de cuidar da casa e da criação de seus filhos, os direitos civis e políticos pertenciam aos homens. O patriarcado é um

fator preponderante na produção de violência de gênero, o patriarca tinha sob seu poder a mulher e os filhos e a mulher ficava subordinada ao homem. Devido a todo esse histórico, herdaram-se características desiguais entre homens e mulheres, muitas características estão presentes ainda hoje porém, menos evidentes.

Historicamente no Brasil, homens recebem salários maiores do que as mulheres. Segundo matéria realizada pela repórter Mariana Tokarnia (2020), após sete anos de quedas consecutivas, em 2019, houve um aumento da diferença dos salários de mulheres e homens de 9,2% em relação a 2018. Natália, uma entrevistada de Mariana diz: "muitas vezes não é só o currículo que conta, a capacidade, o profissionalismo, mas o simples fato de ser mulher. Se é mulher, você não é contratada porque vai dar problema, como já ouvi muitas vezes". É inegável que o fator preponderante dessa desigualdade salarial é a herança cultural machista.

O movimento feminista no Brasil foi de fundamental importância para a luta por igualdade e pelos direitos das mulheres, mas, embora as mulheres tenham alcançado diversas conquistas com suas lutas incansáveis por igualdade, sabemos que ainda a muito a se fazer para uma libertação da discriminação enraizada na sociedade.

Leis e normas são criadas com o objetivo de solucionar conflitos que surgem em decorrência de condutas humanas. Existem diversas legislações que foram criadas para assegurar a liberdade e igualdade entre homens e mulheres.

A própria Constituição Federal em seu art. 5º, inciso I, expressa que: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". Assim, o legislador não pode editar normas que firam o princípio da igualdade, sob pena de se tornar inconstitucional. Segundo Nelson Nery Junior (1999) "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades".

A Lei nº 1.723/1952, expressa sobre a igualdade salarial: "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou

idade.". Todavia, sabe-se que, a legislação, por si só não é capaz de mudar um cenário de desigualdade desenvolvido por anos, mas com certeza foi um grande passo e de suma importância na luta contra a desigualdade de gênero.

Embora houvessem legislações neste sentido, de igualdade e direitos iguais, a violência doméstica ainda era muito ocorrente nos lares brasileiros.

A Lei 11.340/2006, que ficou conhecido como Lei Maria da Penha é em homenagem a Maria da Penha, mulher que foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu marido, ela levou um tiro em suas costas enquanto dormia, como resultado, ela ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis. O Estado brasileiro foi omissos com o caso de Maria da Penha, o primeiro julgamento de seu marido aconteceu somente 8 anos após o crime, e ele saiu em liberdade. O caso Maria da Penha ganhou uma dimensão internacional, ela o CEJIL e o CLADEM denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Em 2001 o Estado brasileiro recebeu quatro ofícios da CIDH/OEA, e foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras. No total foram 19 anos e 6 meses para que o marido de Maria da Penha fosse condenado, um processo muito longo e de muita luta. Então em 2006 foi sancionada a lei 11.340 que cria mecanismos para coibir a violência familiar contra a mulher. Ainda hoje, ela fala sobre a sua experiência, dá palestras e luta contra a impunidade da violência doméstica. Todas essas informações constam no site do Instituto Maria da Penha (IMP), que visa enfrentar a violência contra a mulher, informar sobre os tipos de violência, como a Lei foi criada, quais os dispositivos da Lei e o que ela garante, e também disponibiliza contato para as mulheres que precisam de ajuda e incentivo para fazer a denúncia.

Segundo o IMP, uma inovação da Lei Maria da Penha são as medidas protetivas de urgência, que trata-se de uma determinação para proteger a mulher vítima de violência. O juiz ou juíza pode determinar o afastamento do agressor da

casa, a proibição de se aproximar da mulher, a obrigatoriedade da prestação de alimentos provisórios, entre outros, tudo ordenado em até 48 horas.

Antes da Lei Maria da Penha entrar em vigor, a violência doméstica era tratada com um crime de menor potencial ofensivo. Isto significa que a violência em relação ao gênero era banalizada, pois não havia dispositivo legal para punir com mais rigor o agressor.

Infelizmente, a falha das leis não estão em si, mas sim na cultura machista impregnada na sociedade. "Conhecia também uma violência praticada de forma quase invisível, que é o preconceito contra as mulheres, desrespeito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós. Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras." diz Maria da Penha em um trecho do seu livro "Sobrevivi... posso contar".

Segundo Maria da Penha em entrevista para o IMP, "É necessário que existam em todos os municípios com mais de 60 mil habitantes as políticas públicas que atendem a Lei Maria da Penha, como a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Casa-abrigo, entre outros. Porém, sabemos que isso depende muito de vontade política e da sensibilização dos gestores públicos em relação à causa. Existem dados que comprovam que, nos locais onde existem políticas públicas para acolher as mulheres em situação de violência, o número de denúncias aumentou e o de reincidências diminuiu. Precisamos nos unir e cobrar dos gestores públicos que a Lei Maria da Penha seja verdadeiramente implementada.". Ela também diz que "Hoje, as mulheres já conhecem mais sobre a violência doméstica, os tipos de violência, seus vários aspectos e o que a Lei Maria da Penha pode fazer por elas. Por isso é tão importante o papel da imprensa na divulgação da Lei Maria da Penha, bem como o trabalho das universidades, escolas e todas as

esferas institucionais, pois sabemos que somente por meio da educação poderemos ter, a longo prazo, uma sociedade menos machista e mais igualitária. Muito ainda deve ser feito. E a mudança cultural precisa de mais tempo para acontecer.”

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Existem cinco tipos de violência doméstica que estão previstos no art. 7º da Lei que são: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esses tipos de violências são perversos, frios, e não ocorrem isoladamente uns dos outros, toda violência começa com algum tipo que acaba levando a outro. Essas violências trazem graves consequências para a vida das mulheres, como danos psicológicos e emocionais, problemas de autoestima, constrangimento entre outros.

A violência física é representada por atos que prejudiquem a saúde ou integridade do corpo da mulher. É praticada com o uso da força física que causa lesões a vítima. A violência psicológica resulta de atos que prejudiquem a saúde psíquica da mulher, que causa danos à autoestima ou desenvolvimento da pessoa. É praticado com insultos, humilhação, constrangimento, chantagem, manipulação entre outros. A violência sexual inclui qualquer ação cometida por meio de força ou coerção, a prática de relações sexuais contra a sua vontade. A violência patrimonial, ocorre quando o agressor retém, subtrai ou destrói os bens pessoais da vítima. E a violência moral, ocorre quando a mulher sofre por práticas de calúnia, difamação ou injúria.

Segundo matéria realizada por Pedro Rafael Vilela (2019) para o site Brasil de Fato, “a cada hora, são registrados 536 casos de agressão física a mulheres no Brasil. O número de mulheres que sofreram espancamento chega 1,6 milhão. Todos esses dados, divulgados no início do ano pelo Instituto Datafolha, a pedido do FBSP, remetem à violência doméstica, já que 76,4% das mulheres conheciam o autor e a maior parte aconteceu dentro de casa.” Esses dados chocam pois são muito altos e assustadores.

3 CONCLUSÃO

Diante disso, tem-se que a violência doméstica não é algo recente e nem é fácil de ser solucionado. Ela é fruto de anos de desigualdade e da cultura patriarcal, que é um fator preponderante na produção da violência de gênero contra a mulher.

A violência está muito presente no cotidiano de milhares de mulheres brasileiras, e para superá-la é preciso desenvolver meios de prevenção que atinjam as diversas formas de manifestações da violência.

A promulgação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi um grande avanço na luta das mulheres. Ela é considerada uma das três mais avançadas do mundo, pois prevê a criação de políticas públicas para sua efetivação como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, também traz como inovação as medidas protetivas de urgência. Porém, percebe-se que mesmo com uma legislação avançada as mulheres brasileiras ainda sofrem de casos de violência. O Estado ainda carece de estrutura, pois não atende todos esses termos estipulados na Lei.

Podemos concluir que, existem leis com grande potencial para que haja a diminuição de casos de violência doméstica e familiar, porém, a maior dificuldade enfrentada está em relação a sociedade, com a cultura machista existente, que dificulta a mulher de se libertar das agressões, muitas vezes por vergonha do julgamento social ou por sentir falta de apoio. Mudar essa mentalidade de machismo, e combater a desigualdade de gênero é uma maneira de enfrentar e acabar com as agressões.

São necessários cada vez mais programas educativos, que visem informar mulheres para que conheçam as leis, o que elas garante, e que elas saibam que podem se amparar nela. Com a implantação de mais casas-abrigo, as mulheres que dependem economicamente do agressor, se veriam mais objetivadas a fazer a denúncia e se evadir da relação.

Nesse sentido, é de suma importância que esse tema continue sendo explanado, pelo fato de ser um grande problema presente na sociedade, e que só através de muita reflexão, união, informação e conscientização, por parte de todos, é que conseguiremos chegar em um ideal de igualdade e de justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 5 out. 1988. Legislação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 maio 2020.

BRASIL. Lei n. 1.723, de 8 novembro de 1952. Modifica o art. 461, do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que "dispõe Consolidação das leis do Trabalho". Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 8 nov. 1952. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1723-8-novembro-1952-366608-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 maio 2020.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 07 maio 2020.

CONSCIENTIZAÇÃO e empoderamento. Instituto Maria da Penha. c2018. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 11 maio 2020.

NERY JÚNIOR, Nélon. Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NOGUEIRA, Renzo Magno. A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero. Revista Jus Navigandi. Teresina, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48718>. Acesso em: 11 maio 2020.

PENHA, Maria da. Sobrevivi... posso contar. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

TOKARNIA, Mariana. Após 7 anos em queda, diferença salarial de homens e mulheres aumenta. Brasília, 08 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-03/apos-7-anos-em-queda-diferenca-salarial-de-homens-e-mulheres>. Acesso em: 13 maio 2020.

VILELA, Pedro Rafael. O país da violência doméstica: Por que o Brasil ainda é um lugar tão violento para as mulheres? Brasília, 03 dez. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefatombg.com.br/2019/12/03/o-pais-da-violencia-domestica>. Acesso em: 19 maio 2020.

Sobre o(s) autor(es)

Eduarda Christina Pereira. Acadêmica do Curso de Direito da Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste.

Email: dudacp@live.com